



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano IV - Edição nº 00665 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF0C6AEC182B172337863CAFC6768231

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2018.
- ERRATA- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 553/18
DECRETO LUTO OFICIAL Nº 19.491/18
LEIS Nº 2.064/18, 2.065/18 E 2.066/18.
- CIMURC - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2018

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2018

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, pag. 13, edição nº 00658, Ano IV de 13/11/2018.

ONDE SE LÊ: Contratação de empresa Laboratório de pat clínica de Lauro Baptista Jequié LTDA conforme chamamento público 001/2013. Verba da fonte 14 recurso financeiro do centro de custo 201.

LEIA-SE: contratação de empresa para prestação de serviço de saúde de média/alta complexidade ambulatorial conforme chamamento Publico 001/2014.

Jequié-BA, 26 de Novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA- REPUBLICAÇÃO

*) Republicação da Portaria nº 553/18 por ter constado incorreção, quanto a função do funcionário, na Edição do Diário Oficial do Município de 21 de novembro de 2018, caderno 1, ano IV, edição 00662, pág 036.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º553 - EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 9094/2018, de 25 de Setembro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Fiscal Sanitarista, Nível/Classe: A-7, Subgrupo: T-F, Grupo Ocupacional: 4, Matrícula nº.3409, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de Dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 553 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 19.491 - EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO, o falecimento ocorrido na data de 24 de Novembro de 2018 em Jequié-BA, do Sr. **GILBERTO ARAÚJO CARIBÉ**, ex-vereador e ex- diretor de obras no município de Jequié,

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Jequié, devendo a Bandeira do Município ser hasteada a meia verga, tanto na sede da Prefeitura como nas repartições municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.491 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.064 - EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS ÀS EMPRESAS SEDIADAS E AS QUE QUEIRAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas sediadas e às novas que desejam instalar-se no Município.

Parágrafo único. A concessão de incentivos às empresas sediadas no Município fica condicionada à construção de sede própria ou para expansão de suas atividades.

Art. 2º Os incentivos fiscais poderão constituir-se de:

I – Venda cedência gratuita ou onerosa, ou doação de área de terra, limitada esta última a 15.000 m² (quinze metros quadrados), destinada a instalação da empresa;

II – Isenção ou redução do pagamento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – Execução de obras de infraestrutura, tais como: instalação de energia elétrica, água, telefone, serviços de terraplanagem, entre outros;

IV – Fornecimento de transporte para maquinários e equipamentos por ocasião da instalação da empresa;

V – Locação ou cessão de uso de prédios privados que estejam ociosos ou que seja objeto de doação em pagamento de tributos municipais;

VI – Contratação de serviços de consultoria a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas;

VII – Viabilizar o transporte para funcionários das empresas, dos bairros para o local de trabalho e respectivo retorno;

VIII – Firmar contrato de locação de imóveis (galpões) pelo prazo de até 3 (três) anos para instalação das empresas interessadas, podendo ser renovada em até 10 (dez) anos.

Art. 3º A empresa interessada nos incentivos previstos nesta Lei deverá requerer o auxílio desejado ao Município, juntando ampla justificativa sobre os propósitos industriais, com indicação do número de empregos que gerará, da estimativa do faturamento mensal, bem como de declaração do prazo que

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pretende manter-se instalada, do projeto da obra a ser executada, como o memorial descritivo e estimativo, de custo do material e mão de obra.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após manifestação da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, atestando a vantagem da instalação da empresa para o Município, decidirá sobre o pedido, de forma fundamentada, podendo deferir total ou parcialmente.

Art. 5º As empresas beneficiadas com algum dos incentivos previstos nesta Lei, deverão recrutar a sua mão de obra entre moradores do município de Jequié, exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais excederem a 20% (vinte por cento) do total de mão de obra utilizada, a não ser que, comprovadamente não exista mão de obra no Município.

Art. 6º O ajuste ou acordo incentivo de que trata a presente Lei, depende da celebração de convênio entre Município e a empresa beneficiada o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os incentivos concedidos pelo Município devidamente qualificados;
- II – obrigações da empresa em face de concessão dos benefícios;
- III – cláusulas gerais pelo descumprimento do acordo, conforme previsto nos artigos 7º e 8º desta Lei;
- IV – anexo ao convênio constará o pedido da empresa, conforme artigo 3º desta Lei, e o parecer da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, com decisão fundamentada do Executivo Municipal;
- V – parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º No caso do descumprimento das condições previstas nesta Lei e no convênio a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do benefício, do efetivo dispêndio ou, ainda, da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os sócios e ou os proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem reduzir o seu quadro de empregados em parcela superior a 30% (trinta por cento), nem transferir sua sede para outro Município, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, contidos monetariamente a partir da data em que seriam devidos, salvo a existência de motivos alheios a sua vontade, tais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

como, ocorrência de sinistros ou calamidades, inviabilidade econômica do negócio em decorrência de alterações cambiais e mercadológicas bruscas, devidamente comprovados, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§1º Tratando-se o incentivo concedido de doação de imóvel, nos termos do inciso I, do artigo 2º, o prazo de 05 (cinco) anos previstos no caput deste artigo se estende a 10 (dez) anos.

§2º Findos os prazos previstos neste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá entrar em funcionamento no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão das obras de construção do prédio ou assinatura do contrato de locação, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.064 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.065- EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A **DOAÇÃO A UNIÃO FEDERAL** DE UMA ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE **PRÓPRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTA CIDADE**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jequié autorizado a doar a UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - uma área de terras medindo 1.701,98 m² (um mil, setecentos e um metros e noventa e oito centímetros quadrados), localizada no Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Av. Perimetral “1”, bairro do Jequiezinho, nesta cidade, identificada no Memorial Descritivo com as seguintes dimensões: frente fragmentada com 22,99m (vinte e dois metros e noventa e nove centímetros) para a Rua Perimetral “1” e 37,84 m (trinta e sete metros e oitenta e quatro centímetros) com área remanescente pertencente ao Município de Jequié, totalizando 60,83m (sessenta metros e oitenta e três centímetros); fundo com 52,62 (cinquenta e dois metros e sessenta e dois centímetros), divisando-se com área pertencente à União (Justiça do Trabalho); lado direito com 30,00m (trinta metros) divisando-se com área pertencente à União (Justiça Federal); lado esquerdo com 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros) divisando-se com área pertencente ao Estado da Bahia (Centro de Cultura Antônio Carlos Magalhães), cuja área será desmembrada de uma porção maior pertencente a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

este Município, devidamente registrada sob nº 40.614, do Livro 3-AR, à fl. 38 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação ora autorizada, destina-se à construção, pela donatária, da sede própria da Unidade do Ministério Público Federal nesta cidade, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão da área acima referida ao patrimônio do Município, a contar da data da efetiva outorga da escritura pública de doação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.065 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2.066- EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2- A Política de Assistência Social do Município de Jequié tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalizar dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3 A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4 - A organização da assistência social no Município de Jequié, observará as seguintes diretrizes:

- I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- matricialidade sociofamiliar;
- V- territorialização;
- VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de entidades e organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I DA GESTÃO

Art. 5 - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6 - O Município de Jequié de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jequié é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jequié organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9. A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jequié, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

III - Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º O CENTRO POP é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

§4º Os CRAS, CREAS e CENTRO POP são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS, CREAS e CENTRO POP devem observar as diretrizes da:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia.

Seção III **DAS RESPONSABILIDADES**

Art.17. Compete ao Município de Jequié, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do benefício - natalidade e o benefício - funeral;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII -elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXIX– elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL -implementara gestão do trabalho e a educação permanente

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII- assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX– acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII– compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LIV- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jequié.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV - Cumprimento da Lei Municipal nº 1.992 – de 01 de julho de 2016, que dispõe sobre PCCV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Jequié.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jequié, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12(doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, governamentais, indicados pelo Poder Executivo, sendo eles:

I- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. sendo eles:

I - 2 (dois) Representantes dos usuários ou organização de usuários que congreguem e defendam os interesses dos seguimentos previstos na LOAS;

II - 2 (dois) Representantes das entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei.;

III - 2 (dois) Representantes das entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defende e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho

Seção II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III **DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais deverão ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Leinº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 . Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

CAPITULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1ºA dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 56. O ordenador das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, será o gestor municipal de Assistência Social

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Paragrafo Único: A realização de parcerias entre poder público e entidades e organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto Municipal 18.266 de Março de Marco de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a lei que trata sobre os benefícios eventuais 1.870, de 13 de Dezembro de 2011 e Lei 1378 de 28 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a Criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como suas alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.066 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Relatório Resumido da Execução

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
R\$ 1,00							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.544.202,72	4.544.202,72	61.667,96	1,36	428.205,57	9,42	4.115.997,15
RECEITAS CORRENTES	1.647.400,00	1.647.400,00	61.667,96	3,74	428.205,57	25,99	1.219.194,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	213,80	10,69	1.060,93	53,05	939,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	213,80	10,69	1.060,93	53,05	939,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	303.627,98	30,36	696.372,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	303.627,98	30,36	696.372,02
Transferências Correntes	251.400,00	251.400,00	61.454,16	24,44	123.516,66	49,13	127.883,34
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	251.400,00	251.400,00	61.454,16	24,44	123.516,66	49,13	127.883,34

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

							R\$ 1.00
RREO -ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	394.000,00	394.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	394.000,00	394.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.896.802,72	2.896.802,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.802,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.896.802,72	2.896.802,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.802,72
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.896.802,72	2.896.802,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.802,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
							R\$ 1,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (II+I)	4.544.202,72	4.544.202,72	61.667,96	3,74	428.205,57	25,99	4.115.997,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	4.544.202,72	4.544.202,72	61.667,96	3,74	428.205,57	25,99	4.115.997,15
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	4.544.202,72	4.544.202,72	61.667,96	3,74	428.205,57	25,99	4.115.997,15
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Despesas Empenhadas		SALDO (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	4.158.726,43	385.476,29	
DESPESAS CORRENTES	1.647.400,00	1.647.400,00	201,33	913.192,44	734.207,56	167.372,23	379.911,29	1.267.488,71	379.911,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	376.000,00	376.000,00	0,00	193.450,21	182.549,79	48.885,11	71.956,41	304.043,59	71.956,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.271.400,00	1.271.400,00	201,33	719.742,23	551.657,77	118.487,12	307.954,88	963.445,12	307.954,88	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	1.271.400,00	1.271.400,00	201,33	719.742,23	551.657,77	118.487,12	307.954,88	963.445,12	307.954,88	
DESPESAS DE CAPITAL	2.896.802,72	2.896.802,72	0,00	5.565,00	2.891.237,72	0,00	5.565,00	2.891.237,72	5.565,00	
INVESTIMENTOS	2.896.802,72	2.896.802,72	0,00	5.565,00	2.891.237,72	0,00	5.565,00	2.891.237,72	5.565,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO -ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	4.158.726,43	385.476,29	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	4.158.726,43	385.476,29	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.729,28	0,00	00,00	00,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	3.625.445,28	167.372,23	428.205,57	4.158.726,43	385.476,29	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO									
RREO -ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)	R\$ 1.00								
Contribuição Patronal de Militares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Militar Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Servidor Inativo Militar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Servidor Inativo Militar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complemen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Despesas Empenhadas		SALDO (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO -ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	100,00	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	100,00	4.158.726,43	533.281,15
ADMINISTRAÇÃO	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	100,00	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	100,00	4.158.726,43	533.281,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	100,00	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	100,00	4.158.726,43	533.281,15
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.625.445,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.544.202,72	4.544.202,72	201,33	918.757,44	100,00	3.625.445,28	167.372,23	385.476,29	100,00	4.158.726,43	533.281,15

FONTE:

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.647.400,00	428.205,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	1.060,93
Aplicações Financeiras (II)	2.000,00	1.060,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	251.400,00	123.516,66
Cota Parte do FPM	0,00	0,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	251.400,00	123.516,66
Demais Receitas Correntes	1.394.000,00	303.627,98
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.394.000,00	303.627,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.645.400,00	427.144,64
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.896.802,72	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.896.802,72	0,00
Convênios	2.896.802,72	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.896.802,72	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	4.542.202,72	427.144,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.647.400,00	913.192,44	379.911,29	379.911,29	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	376.000,00	193.450,21	71.956,41	71.956,41	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.271.400,00	719.742,23	307.954,88	307.954,88	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.271.400,00	719.742,23	307.954,88	307.954,88	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.647.400,00	913.192,44	379.911,29	379.911,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.896.802,72	5.565,00	5.565,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.896.802,72	5.565,00	5.565,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Continua (1/3)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF0C6AEC182B172337863CAFC6768231

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.896.802,72	5.565,00	5.565,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	4.544.202,72	918.757,44	385.476,29	385.476,29	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) - Acima da Linha = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))					41.668,35		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2018		
					VALOR INCORRIDO		
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)					1.060,93		
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)					0,00		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)					41.882,15		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				SALDO			
				Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre/2018 (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)				0,00	0,00		
DEDUÇÕES (XXIX)				61.644,45	85.870,41		
Disponibilidade de Caixa¹				61.644,45	85.870,41		
Disponibilidade de Caixa Bruta				81.964,45	91.390,41		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)				20.320,00	5.520,00		
Demais Haveres Financeiros				0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)				-61.644,45	-85.870,41		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)				24.225,96			
AJUSTE METODOLÓGICO					Até o Bimestre/2018		
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)					14.800,00		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)					0,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)					0,00		
OUTROS AJUSTES (XXXV)					0,00		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)					9.425,96		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)					8.365,03		

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO / 2018

RREQO - Anexo 7 (LRF,Art. 53, Inciso V)
R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+ j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)				Em Reais	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.896.802,72	5.565,00	5.565,00	0,00	2.891.237,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	2.896.802,72	5.565,00	5.565,00	0,00	2.891.237,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	2.896.802,72	5.565,00			2.891.237,72

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DE CONTAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)					Saldo (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00					0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00					0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00					0,00	0,00
Despesas	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos à Pagar não Processados	Pagamento de Restos à Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	Exercício Anterior (i)	Exercício (j) = (Ib - (II f + II g))					Saldo Atual (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00					0,00	0,00